



PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

"CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE PORTO MARTINS NO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA"

Exposição de Motivos

Como é do domínio público, os habitantes do Porto Martins desde há muito que pretendem a elevação daquele "lugar" a freguesia.

O referido "lugar" do Porto Martins tem hoje mais de quinhentos eleitores, ultrapassando largamente o mínimo exigido pelo artº 5º da Lei nº 60/99, verificando-se um aumento consistente nos últimos anos.

O Porto Martins possui associações culturais e recreativas prósperas e com grande actividade, autónomas de outras similares na restante freguesia do Cabo da Praia.

O Porto Martins com a área e delimitação que se propõe, dispõe já de escola básica e jardim de infância e uma importante actividade económica, que se traduz na existência de diversos estabelecimentos de restauração,





GRUPO PARLAMENTAR

mercearias bem como ampla actividade agrícola e industrial.

A criação desta freguesia é viável no plano administrativo e financeiro não provocando estrangulamentos de nenhuma ordem à freguesia a que actualmente pertence.

A Assembleia de Freguesia do Cabo da Praia aprovou uma proposta para elevação a freguesia do lugar do Porto Martins.

A Assembleia Municipal da Praia da Vitória apreciou aquela proposta tendo, após aprovação, enviado a mesma à Assembleia Legislativa Regional em Outubro de 1995.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou uma Ante-Proposta de Lei à Assembleia Legislativa Regional sob o título - Regime Jurídico de Criação de Freguesias na Região Autónoma dos Açores - que aprovou em 21/01/98 e a enviou para a Assembleia da República.

A Assembleia da República, por sua vez, apreciou esta Proposta de Lei e aprovou-a como Lei nº 60/99, em 20 de Maio de 1999.





GRUPO PARLAMENTAR

Segundo esta Lei, no seu artigo 2º, a criação de freguesias na Região Autónoma dos Açores compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no respeito pelo regime geral nela definido.

Assim, nos termos da alínea e) do nº 1 do artº 227º da CRP e da alínea g) do nº 1 do artº 31º do Estatuto Político Administrativo, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

"CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE PORTO MARTINS NO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA"

Artigo 1º

É criada, no município da Praia da Vitória, a freguesia do **Porto Martins.**





Artigo 2º

1 - O território da freguesia do Porto Martins resulta da divisão da freguesia do Cabo da Praia.

2 - Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:

a) A Norte - Desde a Ponta de São Jorge, pela Canada do Pedro Vila Nova, ligando o caminho de São Vicente ao caminho do Meio (caminho Velho), seguindo por este até encontrar o caminho Novo junto à canada do Saco, seguindo por uma linha atrás das casas passando a cinquenta metros da canada, até encontrar a canada de servidão das terras do "Coivinha", seguindo por esta até ao caminho do Barreiro, que segue até ao largo do Recanto.

b) A Poente - A freguesia da Fonte do Bastardo e o concelho de Angra do Heroísmo.

c) A Sul - O concelho de Angra do Heroísmo até à orla marítima.





d) A Nascente - A orla marítima entre a canada do João Canha e a Ponta de São Jorge.

Artigo 3º

1 - A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previsto no artigo 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

2 - Para os efeitos da disposição referida no número anterior, a Câmara Municipal da Praia da Vitória nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal da Praia da Vitória;
- b) Um representante da Câmara Municipal da Praia da Vitória;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia do Cabo da Praia;
- d) Um representante da Junta de Freguesia do Cabo da Praia;





- e) Cinco cidadãos eleitores designados de acordo com os números 3 e 4 do artigo 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

Artigo 4º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5º

As eleições para a Assembleia da nova freguesia realizar-se-ão de acordo com o número 3 do artigo 11º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

Horta, Sala das Sessões, **30** de Maio de 2000

Os Deputados Regionais do PS

Em nome de
Francisco José
Augusto Starai
Diogo



GRUPO PARLAMENTAR

~~António Luís~~
 António Luís Lourenço
 Vasco Almeida
 Carlos Rocha
 Faís de Sá
 Maria Patividade J. Cruz
 António D. S. Cruz
 Maria Fernanda de I. B. Paes
 António M. J. M. Mendes
 António M. J. M. Mendes
 António M. J. M. Mendes
 António M. J. M. Mendes
 António M. J. M. Mendes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Titulo Projecto Dec. Leg. Regional
 Ass. criação da requisição de foneo
telefónico no Município da Praia Velha

Entrada n.º 6/2000 de 00/05/30
 Arquivo n.º 305

O Responsável
Daíni

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO

Entrada 1489 Proc. N.º 305
 Data 00/05/30

